



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2025

Estabelece a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Secretários do Município de Imigrante/RS a partir do mês de Janeiro do ano de 2026, e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham e propõem o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** Fica revisado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.636/2025, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com aplicação do mesmo índice de 7% (sete por cento) e na mesma data da revisão concedida aos demais servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O valor do Vale-Alimentação concedido aos Secretários Municipais, previsto na Lei Municipal nº 2.636/2025, fica alterado de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) por dia de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2026, equiparando-se ao valor concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.636/2025.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º**: Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Sala de Sessões da Câmara, Imigrante, em 16 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA:

\_\_\_\_\_  
Juliano Zuchi  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Ana Patrícia Funke  
1ª Secretária

\_\_\_\_\_  
Rejane Birkheuer Prediger  
Vice-Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Guilherme Walbrinck  
2º Secretário

Registre-se e Publique-se

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	17/12/25
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO
Rua Augusto Gärtner, 380 - Centro - Imigrante/RS - Cep: 95885-000	

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	17/12/25
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO
Fone: (51) 98036-7713   www.camaraimigrante.com.br   E-mail: camara@imigrante-rs.com.br	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

Mensagem Justificativa do  
Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025

Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da Revisão Geral Anual dos subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nos termos do art. 29, inciso V, e art. 37, inciso X, ambos da Constituição Federal de 1988, os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados e revisados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

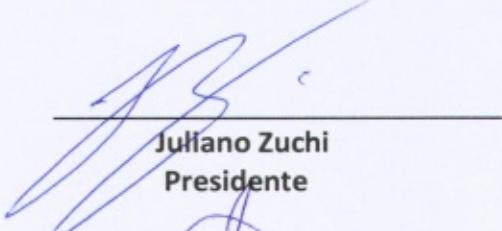
Cabe destacar, que os valores propostos condizem com a responsabilidade do cargo e observa estritamente o mesmo percentual proposto como reajuste para os demais cargos públicos deste Município.

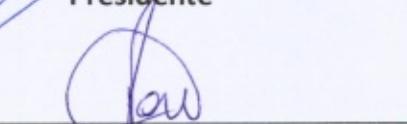
Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos Nobres Edis para sua aprovação.

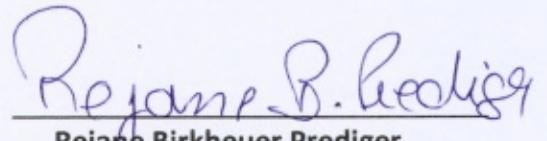
Atenciosamente,

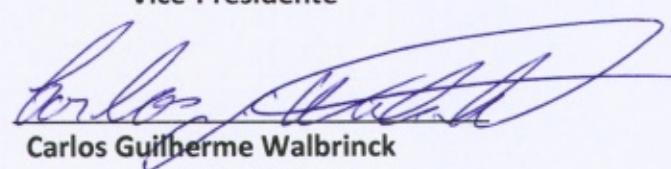
Sala de Sessões da Câmara, Imigrante, em 16 de dezembro de 2025.

**MESA DIRETORA:**

  
Juliano Zuchi  
Presidente

  
Ana Patrícia Funke  
1ª Secretária

  
Rejane Birkheuer Prediger  
Vice-Presidente

  
Carlos Guilherme Walbrinck  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

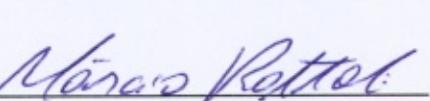
A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o **Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025**, que dispõe sobre: “Estabelece a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Secretários do Município de Imigrante/RS a partir do mês de Janeiro do ano de 2026, e dá outras providências”, analisou a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito administrativo.

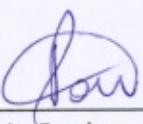
Após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

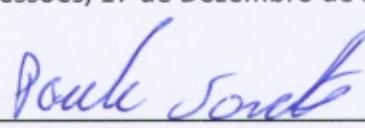
No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

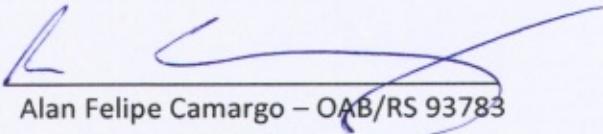
Diante do exposto, esta Comissão exara parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei Legislativo**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 17 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Márcio Rottoli - MDB  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ana Patrícia Funke – PSDB  
Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto Silva dos Santos - PP  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alan Felipe Camargo – OAB/RS 93783  
Assessor Jurídico